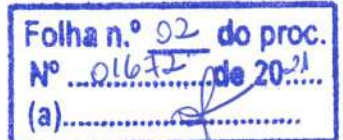




1672

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
C 27 / 04 / 20 21
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A IMPLANTAÇÃO DE 'PIERCINGS' EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a realização de tatuagens e a implantação de "piercings", para fins estéticos, em animais.

Parágrafo Único - Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A ideia de que alguém teria coragem de fazer tatuagens e implantar piercings em animais domésticos, como cães e gatos, parece absurda e difícil de acreditar, porém, basta realizarmos uma pesquisa utilizando estes termos nos sites de busca da internet para nos depararmos com imagens de animais que foram submetidos a estas práticas.

Foram justamente estas imagens, que representam um verdadeiro horror e a mais pura crueldade com os animais, que provocaram a apresentação e aprovação da semelhante lei no estado do Rio de Janeiro.

A prática de piercing e tatuagens em animais domésticos, como bem justificaram os autores do projeto de lei que tramitou na ALERJ, “é uma prática crescente, cruel e dolorosa, apenas com finalidade estética, que pode levar ao adoecimento e morte dos animais, comprovados por pesquisas clínicas e vasto arcabouço teórico científico. Infringe dor e sofrimento ao animal, podem gerar ainda, diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas”.

A proteção dos animais contra práticas que os submetam a crueldade encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal. O artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece como maus-tratos o ato de submeter animais a experiências dolorosas, mesmo que para fins didáticos ou científicos, quando existem recursos alternativos, prevendo, ainda, que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tem pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

A Lei Estadual nº 16.308/2016, que dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus-tratos a animais domésticos, prevê a perda da guarda do animal agredido e a proibição de obtenção de



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

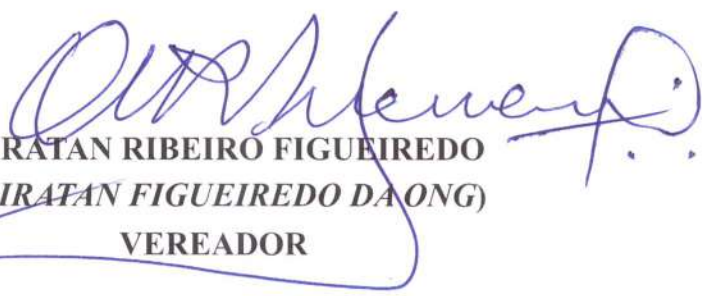
outros animais pelo período de 5 anos.

É evidente que fazer tatuagens e implantar piercings em animais os submete a sofrimento e dor, e serve apenas para satisfazer as preferências estéticas, e talvez sádicas, de seus donos. Esta “tendência” deve ser duramente combatida e os donos e profissionais responsáveis por praticá-las devem ser punidos com o rigor da lei.

Neste propósito, apresento este projeto, na expectativa de que, uma vez aprovado, sirva também para exterminar a prática de tamanha crueldade com animais no nosso Estado.

Para isto conto com o apoio dos meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de abril de 2021.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

ox

PROC. Nº 1672/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A IMPLANTAÇÃO DE 'PIERCINGS' EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 306, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a proibição de realização de tatuagens e a implantação de 'piercings' em animais, no âmbito do município de São Caetano do Sul dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A prática de piercings e tatuagens em animais domésticos, como bem justificaram os autores do projeto de lei que tramitou na ALERJ, 'é uma prática crescente, cruel e dolorosa, apenas com finalidade estética, que pode levar ao adoecimento e morte dos animais, comprovados por pesquisas clínicas e vasto arcabouço teórico científico. Infringe dor e sofrimento ao animal, podem gerar ainda, diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas'.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1672/2021

Finalizando: *“A proteção dos animais contra práticas que os submetam a crueldade encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal. O artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece como maus-tratos o ato de submeter animais a experiências dolorosas, mesmo que para fins didáticos ou científicos, quando existem recursos alternativos, prevendo, ainda, que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar*

animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tem pena de detenção de três meses a um ano, e multa.”

O presente projeto, está revestido de constitucionalidade, não esbarra em qualquer normal legal, bem como possui caráter nobre em sua finalidade, qual seja, proteger o bem-estar de animais indefesos.

A matéria segue inclusive em debate na Câmara dos Deputados, conforme se observa no material disposto no sítio eletrônico daquele Parlamento. (<https://www.camara.leg.br/noticias/796566-camara-aprova-proibicao-de-tatuagem-e-piercing-em-caes-e-gatos/>).

Não obstante, o Município de Goiânia aprovou legislação na mesma esteira da pretensão do vereador local. (<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/12/26/lei-proibe-colocar-tatuagens-e-piercings-em-animais-em-goiania.ghtml>).

Nestas condições, sob a temática, aparenta tendência ampla a ser estendida em território nacional, comprovando a importância do Projeto, sem destoar da legalidade de seu conceito.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. N° 1672/2021

É o parecer.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 15.03.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 15/03/2022, às 15h em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como Relator, exarou parecer à **Critério do Plenário** ao Projeto nº 1972/2021 de autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1672/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A IMPLANTAÇÃO DE 'PIERCINGS' EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 98, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a proibição de realização de tatuagens e a implantação de 'piercings' em animais, no âmbito do município de São Caetano do Sul dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 1672/2021

disposto no artigo 45, “caput”, da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente


Ver. Thaiané Spinello

Relatora

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião ordinária de 29.03.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, na data de 29/03/2022, o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, foi Favorável ao Parece, exarado pela relatora Thiane Spinello, o qual concluiu pela regularidade financeira, do Projeto de Lei **1672/2021** de autoria do vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa